



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017 DO
PODER EXECUTIVO

A

O Vereador Luiz Cezar Danelli Furini propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 003/2017, passando a ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

1. Acrescenta o ano dos fatos geradores no artigo 1º, ficando com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, REFIS – BALNEÁRIO PINHAL, destinado à regularização e recuperação de créditos do Município de Balneário Pinhal, tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Justificativa

Propõe-se a presente emenda modificativa ao texto normativo apresentado, para que sejam observados os preceitos legais.

Balneário Pinhal, 20 de janeiro de 2017.

Luiz Cezar D. Furini – Vereador do PMDB

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

23/01/2017
@pinhal